

*Anexo B*  
*CTR, 11.4.2012*  
*1*  
*Aprovado*  
*ph.ucc.br*

---

**Mestrado em Educação para a Saúde**  
ESEC | ESTeSC  
Regulamento de Projeto | Estágio

---

**PREÂMBULO**

O presente Regulamento organiza a unidade curricular de Projeto | Estágio do Mestrado em Educação para a Saúde.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional. Deste modo, o segundo ano do curso de Mestrado em Educação para a Saúde está estruturado de forma a efetuar o trabalho de intervenção em ambiente profissional real, quer através da realização de um estágio quer na concretização de um projeto. Qualquer uma destas modalidades está devidamente enquadrada nos pressupostos legais que regulam a atribuição de graus e diplomas no ensino superior em geral e no sistema politécnico em particular.

Em termos legais, enquadram o presente Regulamento:

- D-L. nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo D-L. nº 107/2008 de 25 de Junho (Graus académicos e diplomas do Ensino Superior)
- Despacho nº 19151/2008 de 17 de Julho, alterado pelo Despacho nº 7994/2011 de 2 de Junho (Regulamento do Ciclo de Estudos conducente à obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra)

**REGULAMENTO**

**ARTIGO 1º - ATRIBUTOS GERAIS A DEMONSTRAR**

Qualquer que seja a opção do estudante no que concerne a realização de estágio ou a elaboração de um projeto, a obtenção do grau de Mestre pressupõe que o estudante demonstre:

- 1) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
  - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação aplicada;
- 2) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- 3) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- 4) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e

raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

5) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

#### **ARTIGO 2º - DEFINIÇÕES**

- 1) Estágio: entende-se por estágio de natureza profissional o trabalho final em ambiente organizacional, visando a aplicação de conhecimentos e competências adquiridas no 1º ano do curso de Mestrado no diagnóstico e/ou na resolução de problemas, evidenciando um contributo relevante para a organização de acolhimento.
- 2) Projeto: entende-se por projeto um trabalho primordialmente aplicado e inserido no âmbito das questões abordadas no 1º ano do curso de Mestrado. O trabalho pode centrar-se no diagnóstico de uma situação problemática identificada, no estudo de um problema novo ou na aplicação de métodos e instrumentos de resolução de uma situação problemática já identificada por outrem ou pelo estudante. Este projeto pode ser concretizado em ambiente organizacional. O projeto é por defeito resultante de um trabalho individual, podendo admitir-se que esteja associado a um trabalho coletivo, devendo o Relatório sobre o mesmo evidenciar inequivocamente o contributo individual do estudante para esse trabalho coletivo.

#### **ARTIGO 3º - CONDIÇÕES DE ACESSO**

1 - O estudante só poderá realizar o trabalho de projeto ou o estágio de natureza profissional se, em conjunto com as restantes unidades curriculares em que se inscreve nesse ano letivo isso corresponder, no máximo, a 72 ECTS, tendo acumulado pelo menos 48 ECTS.

#### **ARTIGO 4º - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE PROJETO | ESTÁGIO**

1 - A unidade curricular é de natureza individual e cada estudante terá Orientação tutorial, de acordo com o definido no Plano de Estudos publicado no Despacho n.º 20163/2009, D.R., 2ª série, n.º 172 – 4 de Setembro.

2 – As propostas de trabalho a desenvolver em Projeto | Estágio podem ter duas proveniências:

- a) os Docentes que manifestem interesse apresentam à Comissão Coordenadora do Mestrado, adiante CCM, propostas de trabalho de

projeto ou de estágio de natureza profissional até ao final do 2º semestre/1º ano.

- b) os estudantes apresentam propostas de sua iniciativa até ao final do 2º semestre/1º ano. Os estudantes trabalhadores podem ainda propor a organização onde desenvolvem a sua atividade profissional como entidade de acolhimento para Projeto, desde que a entidade acolhedora e o estudante trabalhador demonstrem condições para cumprir o estabelecido no presente Regulamento.

3 - A CCM aprova as propostas finais de Projeto ou Estágio submetidas pelos estudantes até ao início do 1º semestre/2º ano.

4 – As propostas de trabalho e respetivos orientadores co-orientadores (se aplicável) são aprovadas pelos Conselhos Técnico-Científicos das duas Escolas.

5 – Os estudantes em mobilidade ERASMUS ou equivalente podem realizar a unidade curricular em organizações estrangeiras mediante acordo prévio de colaboração com a Escola onde o estudante se encontra inscrito.

#### **ARTIGO 5º - ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE PROJETO OU ESTÁGIO**

1 – A realização do trabalho de projeto ou estágio é orientada por um Professor (incluindo equiparados e convidados) da ESEC ou da ESTeSC, designado pelos Conselhos Técnico-Científicos das duas Escolas, sob proposta da CCM.

2 - Podem ainda orientar ou co-orientar os trabalhos descritos no nº1 professores ou investigadores doutorados doutras instituições bem como especialistas de mérito na referida área científica, nacionais ou estrangeiros, designados pelos Conselhos Técnico-Científicos das duas Escolas, sob proposta da CCM.

#### **ARTIGO 6ª - SUPERVISÃO NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ESTÁGIO | PROJETO**

1 – Caberá à organização acolhedora indicar um Supervisor de Estágio ou Projeto, se aplicável neste último.

2 – O Supervisor deverá ser um especialista de reconhecido mérito e com responsabilidade funcional na área de intervenção.

### **ARTIGO 7º - DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

1 – Define-se que os trabalhos de Estágio têm a duração mínima de quatro meses.

### **ARTIGO 8º - AVALIAÇÃO**

1 – A avaliação da Unidade Curricular de Projeto | Estágio far-se-á a partir do Relatório de Estágio/Projeto, adiante Relatório.

2 – O Relatório referido no nº 1 deve conter:

- a) uma síntese crítica da bibliografia científica relevante, internacional e nacional, que enquadre teórica e metodologicamente o trabalho
- b) uma componente descritiva correspondendo ao relato da intervenção do estudante, contendo elementos relativos à sua caracterização, à planificação e à condução da sua ação;
- c) uma componente reflexiva correspondendo à análise da intervenção e processos descritos;
- d) uma síntese conclusiva que sintetize e avalie criticamente as soluções implementadas ou as recomendações preconizadas.

3 – O Relatório não poderá ultrapassar o equivalente a 40 páginas (Times New Roman, letra de tamanho 12, texto justificado, espaçamento 1,5 linhas) e deverá seguir as regras gráficas e de disposição dos conteúdos, indicadas pela CCM.

3 – O Relatório será apresentado em Provas Públicas e apreciado por um Júri a designar pelos Conselhos Técnico-Científicos das duas Escolas, sob proposta da CCM, nos termos indicados no Regulamento do IPC referido no Preâmbulo.

4 – O júri terá em consideração a apreciação qualitativa do Supervisor, se aplicável.

### **ARTIGO 9º - PRAZOS**

1 – A apresentação a provas públicas só poderá ocorrer após a conclusão de período correspondente ao funcionamento desta Unidade Curricular e após aprovação à totalidade das restantes Unidades Curriculares que integram o Curso de Mestrado.

2 – Anualmente a CCM estabelece um prazo para entrega do Relatório.

3 – O prazo máximo para submeter o Relatório pelo estudante será de um ano, a contar da data de início das aulas do 2º ano do curso de Mestrado.

4 – Caso não termine o Relatório no tempo previsto, o estudante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega de acordo com o Regulamento do IPC indicado no Preâmbulo deste Regulamento.

**ARTIGO 10º - ARTICULAÇÃO COM A UNIDADE CURRICULAR DE SEMINÁRIO**

1 – A realização da Unidade Curricular de Projeto | Estágio desenvolve-se em estreita colaboração e articulação com a de Seminário, do 1º semestre/2º ano.

**ARTIGO 11º - RESPONSABILIDADES DA ESEC | ESTeSC**

1 – Cabe à ESEC | ESTeSC:

- a) estabelecer um acordo de colaboração com a entidade acolhedora do estágio
- b) nomear o orientador e co-orientador, se aplicável, nos termos definidos neste Regulamento
- c) garantir uma orientação efetiva por parte do Orientador.

**ARTIGO 12º - RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ACOLHEDORA**

1 – Cabe ao Supervisor nomeado pela instituição de acolhimento:

- a) apoiar o estudante durante o período de realização do estágio nos termos aprovados no plano de trabalhos definido pelo estudante sob coordenação do orientador e em articulação com a entidade acolhedora
- b) garantir a necessária integração do estudante na organização
- c) informar com regularidade o orientador da ESEC | ESTeSC de eventuais ocorrências durante o estágio bem como do decorrer dos trabalhos e registo de assiduidade

**ARTIGO 13º - RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DA ESEC | ESTeSC**

1 – Cabe ao Orientador :

- a) validar o plano de trabalhos a desenvolver pelo estudante, acompanhar o estudante na realização do projeto | estágio e na elaboração do relatório final
- b) emitir parecer sobre requerimento de prestação de provas públicas
- c) assegurar a articulação com a entidade acolhedora, em particular com o Supervisor designado por esta

- d) colaborar com o co-orientador, se aplicável, em todos os assuntos relacionados com os trabalhos a desenvolver
- e) supervisionar a elaboração do relatório final
- f) zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados
- g) integrar o júri de avaliação da prova pública
- h) conservar o sigilo sobre informações de carácter confidencial ou reservado a que tenha tido acesso através da realização dos trabalhos pelo estudante

#### **ARTIGO 14º - RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE**

1 – Cabe ao estudante:

- a) cumprir o estipulado no presente regulamento
- b) cumprir na íntegra o plano de atividades aprovado
- c) ser assíduo e pontual, nos termos propostos no plano de atividades
- d) respeitar as regras internas da instituição de acolhimento
- e) não fazer uso de informações e contactos, documentos internos ou estudos que sejam propriedade da instituição acolhedora sem prévio acordo desta
- f) manter o orientador e co-orientador, se aplicável, ao corrente de todas as ocorrências durante a realização do estágio na instituição de acolhimento
- g) elaborar o relatório final em período compatível com a calendarização prevista no art. 9º.

#### **ARTIGO 15º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação nos Conselhos Técnico-Científicos das duas Escolas, sob proposta da Comissão Coordenadora do Mestrado.

2 – Todos os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela CCM.

#### **ARTIGO 16º - ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTeSC aplicando-se à edição de 2012-14.